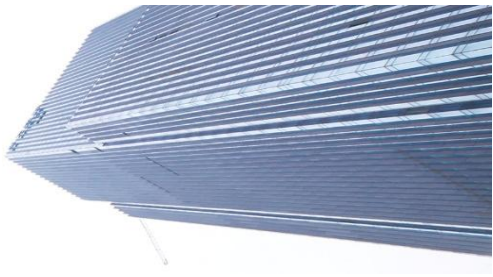
Assessoria técnico-científica e Direito da Concorrência: o que o Decreto-Lei n.º 196/2026 muda e o que ainda falta





O direito da concorrência é, por natureza, um ramo do direito tecnicamente desafiante para os tribunais – as questões jurídicas não chegam desacompanhadas: trazem consigo análises económicas de mercados relevantes, modelos de quantificação de danos, avaliações de eficiências e discussões sobre poder de mercado, que exigem muito mais do que uma sólida formação jurídica. Exigem economia. Exigem dados. Exigem especialização.

É neste contexto que o Decreto-Lei n.º 196/2026, publicado a 29 de setembro, merece atenção por parte de quem trabalha nesta área.

O diploma harmoniza, num único instrumento normativo de aplicação imediata, o regime de assessoria técnica aos magistrados. A novidade potencialmente mais relevante para os **processos de direito da concorrência** está na consagração expressa de assessores especializados em economia, gestão, análise de dados, contabilidade e finanças, com competência para prestar apoio técnico nos domínios da análise financeira, auditoria e gestão empresarial. Em teoria, os tribunais passarão a ter, a título permanente e estrutural, acesso a especialistas nas áreas que mais frequentemente se revelam decisivas nos grandes processos de concorrência.

Não será um pormenor, caso se concretize nos termos previstos. Por exemplo, em processos de *private enforcement*, nos quais a quantificação do dano é, muitas vezes, o campo de batalha central, ou em impugnações de decisões da Autoridade da Concorrência, que envolvem análises económicas densas, a qualidade do suporte técnico disponível ao juiz poderá ter impacto na qualidade da decisão final.

O diploma estabelece, ainda, requisitos que apontam para a isenção e o rigor necessários: os assessores serão recrutados de entre licenciados com classificação mínima de 14 valores ou personalidades de reconhecido mérito, estarão sujeitos a deveres de imparcialidade e isenção e ficarão vinculados ao sigilo profissional mesmo após o termo das funções. Prevê-se, igualmente, um mecanismo de flexibilidade para casos de especial complexidade técnica, através da celebração de protocolos de assessoria especializada pontual.

No plano normativo, o modelo afigura-se coerente e os requisitos suficientemente exigentes. Questão diferente é saber em que medida a execução prática corresponderá às intenções do legislador: se os perfis efetivamente recrutados terão a especialização adequada às exigências dos processos de concorrência, se os gabinetes disporão de meios suficientes e se a assessoria técnica se traduzirá, no dia-a-dia dos tribunais, numa diferença concreta e mensurável.

A reforma entra em vigor a 28 de novembro de 2026. Será, então, que começará o verdadeiro teste e, com ele, as respostas que o diploma, por si só, não pode dar.

AVISO: O presente documento tem caráter confidencial e é fornecido exclusivamente aos seus destinatários para fins informativos em relação ao seu objeto. As informações nele contidas têm caráter geral e não constituem assessoria jurídica individualizada; portanto, sua aplicação deve ser avaliada levando em conta as circunstâncias específicas de cada caso concreto.



Miguel Miranda
Partner
miguel.miranda@pt.andersen.com



Efigénia Marabuto Tavares
Director
efigenia.tavares@pt.andersen.com



Catarina Barreirinho
Lawyer
catarina.barreirinho@pt.andersen.com



AVISO: O presente documento tem caráter confidencial e é fornecido exclusivamente aos seus destinatários para fins informativos em relação ao seu objeto. As informações nele contidas têm caráter geral e não constituem assessoria jurídica individualizada; portanto, sua aplicação deve ser avaliada levando em conta as circunstâncias específicas de cada caso concreto.